



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

INDICAÇÃO Nº 591 / 2020.

AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva

Senhor Presidente,

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I, da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa), ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, João Azevêdo Lins Filho, a iniciativa para criação de Lei que institui **o programa de atendimento especializado da pessoa idosa nos hospitais públicos, privados e unidades de pronto atendimento no âmbito do Estado da Paraíba**, em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

Segue, em anexo, o Projeto de Lei Indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Plenário José Mariz, 06 de outubro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2020.

“CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO DA PESSOA IDOSA NOS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DA PARAÍBA.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa nos hospitais públicos, privados e unidades de pronto atendimento no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 2º - Os hospitais e unidades de pronto atendimento com mais de 20 leitos destinados à população adulta, que prestam atendimento a idosos no regime de internação, deverão manter um Programa de Atendimento Especializado da Pessoa Idosa.

Art. 3º - Os estabelecimentos de saúde que estejam enquadrados nos critérios desta Lei deverão reservar pelo menos 30% dos seus leitos para alas geriátricas, com atendimento especializado.

§ 1º - As alas especializadas para atendimento da pessoa idosa contarão com estrutura física adequada para esta população.

§ 2º - No caso da existência de divisão de alas por especialidade médica, o estabelecimento deverá garantir a estrutura física adequada em parte de cada ala, para a internação da pessoa idosa.

§ 3º - Os hospitais e unidades de saúde especificados nesta Lei deverão contar com equipe multidisciplinar de atendimento especializado da pessoa idosa, que contará, além dos médicos e enfermeiros, com no mínimo um nutricionista, um fisioterapeuta, um psicólogo e um assistente social, que serão responsáveis pelo acompanhamento destes pacientes quando internados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa
GABINETE DO DEPUTADO CABO GILBERTO SILVA

JUSTIFICATIVA

O Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003) tem o objetivo de garantir os direitos à pessoa idosa, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. A princípio, a Lei deveria proteger e facilitar a preservação da saúde física, mental, moral, intelectual, espiritual e social dos idosos, mas, infelizmente, muitas vezes isso não acontece.

Embora já previstos em Lei, os direitos da pessoa idosa precisam ser reforçados e relembrados, tanto para aqueles com mais de 60 anos, quanto para a toda a sociedade.

Desta maneira, o presente Projeto de Lei propõe a criação de um Programa de Atendimento Especializado da pessoa idosa nos estabelecimentos de saúde que oferecem internação, com o objetivo de proporcionar às pessoas idosas o acompanhamento por equipes especializadas.

Diante do exposto, considerando a importância do tema discutido, solicito o apoio dos meus pares para aprovação desta proposição

“Plenário José Mariz”, 06 de outubro de 2020.


CABO GILBERTO SILVA
Deputado Estadual